



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Email: pmdurande14@yahoo.com.br

ADM.: 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº: 635/2017 de 27 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre descontos e forma de parcelamento de tributos municipais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em parcela única, cujo pagamento se efetive até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desde que a última delas seja paga até o dia 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de quaisquer das parcelas deferidas, ficará revogado os descontos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmados pelo contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 27 de janeiro de 2017.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Email: pmdurande14@yahoo.com.br

ADM.: 2017/2020